



PROJETO DE LEI N.º 117/84
178 -

Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.837, DE 06 DE SETEMBRO DE 1984

(Dispõe sobre isenção da contribuição de Melhoria e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - São isentos da Contribuição de Melhoria, prevista nos Artigos 265 e seguintes da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970: I - os próprios federais e estaduais, quando exclusivamente destinados aos serviços da União ou do Estado; II - os templos de qualquer culto; III - as entidades de assistência social, sem fim lucrativo.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o Artigo anterior abrange também os lançamentos já efetuados anteriormente à vigência desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 06 de setembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no quadro de Editais da Portaria Municipal em 06 de setembro de 1984.